



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano X - Edição nº 01377 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6E99C5B029F68E3DE92DE7F8E233E5B9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- TERMOS E CONTRATOS.
- LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO - RLO PORTARIA MUNICIPAL 07/2025 Nome/Empresa: FRIRUY CPF/CNPJ: 18.495.421.0001/04 Processo nº 07/2025 Endereço: Rodovia Ruy Barbosa – Zuca, Km 02, Vila Nova.
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO PORTARIA MUNICIPAL 08/2025 Nome/Empresa: Bgran Mármore e Granitos LTDA CPF/CNPJ: 44.981.857/0003-77 Processo nº 08/2025 Endereço: Fazenda Prazeres, Zona Rural.
- LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 10/2025 Nome/Empresa: Calçados Pegada Nordeste LTDA CPF/CNPJ: 06.269.953/0001-36 Processo nº 10/2025 Endereço: Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha.
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 11/2025 Nome/Empresa: Cland Construção e Locação LTDA CPF/CNPJ: 08.793.876/0001-44 Processo nº 11/2025 Endereço: Rua São José de Águas Claras, S/N, Salvador - BA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 03/2023 Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA CPF/CNPJ: 13.810.833/0001-61 Processo nº LS - 09/2025 Endereço: Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, s/n, Centro.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025-PMRB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA
AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE
ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS Nº 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). EDSON JOSIAS SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Wilson S/N Viela Santo Antonio Paraisopolis SP, portador da cédula de identidade nº 67.989.289-8 e do CPF: 071.225.285-10; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 210/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado no SÍTIO PEDRA DA CANOA, S/N, ZONA RURAL, RUY BARBOSA BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA;
FONTE DE RECURSOS: 1500**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 – A vigência do presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando na data de sua
Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura e findando em 31/05/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025-PMRB;

3.2 – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

3.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;

4.2 – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

4.3 – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO ITAÚ
Agência: 9106
Conta corrente:
36952-4

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **LOCATÁRIO**:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

f) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

5.2 – São obrigações do LOCADOR:

- a)** – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b)** – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c)** – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBI, etc.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

6.2 - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

6.4 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

6.5 - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

6.6 - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

6.7 - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 01 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Ney Marques Dias - Prefeito

EDSON JOSIAS SOARES
CPF: nº 071.225.285-10

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2025.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NEY MARQUES DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 096.997.835-91, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RÁDIO RUY BARBOSA FM**, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 13.817.259/0001-71, com sede na Rua Cruzeiro do Rocha, s/n Cruzeiro do Rocha, Ruy Barbosa - BA, como **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº 215/2025, inexigibilidade de nº 091/2025, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RÁDIO COMERCIAL PARA MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PUBLICAÇÕES NA EMISSORA, GRAVAÇÕES DE PROGRAMA DE GOVERNO, EDIÇÕES DE VÍDEOS E FILMAGENS E PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RÁDIO COMERCIAL PARA MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PUBLICAÇÕES NA EMISSORA, GRAVAÇÕES DE PROGRAMA DE GOVERNO, EDIÇÕES DE VÍDEOS E FILMAGENS E PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) sendo o valor global dos serviços pagos em 08 (oito) parcelas iguais, e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** pagas todo dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço será de 08 (OITO) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S): 2005 - GESTÃO DE AÇÕES DA ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

FONTE DE RECURSOS: 1500

SEXTA (DA GARANTIA) - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ruy Barbosa/BA, ficando excluído qualquer outro.

Ruy Barbosa - BA, 09 de abril de 2025.

**NEY MARQUES DIAS
PREFEITO**

**RÁDIO RUY BARBOSA FM
CNPJ: 13.817.259/0001-71**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 311/2022, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** E A EMPRESA **T DE S PEREIRA EIRELI**, QUE TEM POR **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0013-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 096.997.835-91.

CONTRATADA: **T DE S PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **26.794.876/0001-40**, **estabelecida à Rua Esmero Santiago, 64, sala 4, Vicente Ferreira, Capim Grosso - BA.**

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **311/2022**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual, firmada entre as partes, em 08/04/2022, nos termos previstos na Legislação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato passa a ter a vigência até 30/05/2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente;

1/2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ruy Barbosa - Bahia, 08 de abril de 2025.

NEY MARQUES DIAS
Prefeito Municipal

T DE S PEREIRA EIRELLI
CNPJ: 26.794.876/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

2/2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO - RLO PORTARIA MUNICIPAL 07/2025

Nome/Empresa: FRIRUY	CPF/CNPJ: 18.495.421.0001/04	Processo nº 07/2025
Endereço: Rodovia Ruy Barbosa – Zuca, Km 02, Vila Nova		
Data da Publicação: 13/03/2025		Validade: 13/03/2027

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO - RLO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de renovação e alteração da licença **12/2023**. **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO**, válida pelo prazo de (02) dois anos ao **FRIRUY**, inscrito no CNPJ nº **18.495.421/0001-04**, estabelecido na Rodovia Ruy Barbosa – Zuca, Km 02, Vila Nova, para operar o empreendimento classificado pelo código de atividade **C1.1.1** “Frigorífico e/ou abate de bovinos, caprinos, ovinos, exceto abate de suíno”, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir: **I.** Manter Plano de Gestão de Resíduos Sólidos atualizado; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com **PGRS** – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, apresentado; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA** quando da ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área impactada; **IV.** Operar adequadamente conforme projeto apresentado; **V.** Entregar Equipamentos de Proteção Individual aos **Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA CEP 46.800-000**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

trabalhadores e apresentar fichas de entrega de EPI no processo de renovação de licença ambiental – RLO; VI. Solicitar Licença Ambiental de Renovação – RLO, (120) cento e vinte dias antes do seu vencimento, VII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 13 de março de 2025.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho
CREA BA 3000047412

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO
PORTARIA MUNICIPAL 08/2025

Nome/Empresa: Bgran Mármores e Granitos LTDA	CPF/CNPJ: 44.981.857/0003-77	Processo nº 08/2025
Endereço: Fazenda Prazeres, Zona Rural.		
Data da Publicação: 09/04/2025		Validade: 09/04/2029

LICENÇA AMBIENTAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO** válida pelo prazo de (02) dois anos a **BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.981.857/0003-77, estabelecida na Fazenda Prazeres, Zona Rural, operar na extração de quartzo ornamental com quantidade de 100.000 t/ano e beneficiamento (tratamento físico) quartzo industrial, com quantidade de 100.000 t/ano, conforme processo **ANM** nº **871.234/2020**, nas coordenadas 12°18'34.42"S/40°09'44.06"W; 12°16'58.55"S/40°08'43.48"W; 12°18'19.31"S/40°07'36.02"W, mediante parecer técnico e de acordo seguintes condicionantes: **I.** Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado; **II.** Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado; **III.** Cumprir com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentado; **IV.** Comunicar a esta Secretaria quanto do encerramento das atividades; **V.** Respeitar toda área de APP se houver, e área de Reserva Legal conforme CEFIR apresentado; **VI.** Sinalizar toda a área do empreendimento; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; **IX.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria **DNPM** nº **237/01**; **NRM-02** (Lavra a céu aberto); **NRM-09** (Prevenção contra poeira); **NRM-12** (Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); **NRM-13** (Circulação e transporte de pessoas e materiais); **NRM-14** (Máquinas e equipamentos); **NRM-15** (Instalações); **NRM-16** (Operações com explosivos e acessórios, se couber); **NRM-17** (Topografia de Minas); **NRM-19** (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); **NRM-20** (Suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); **NRM-21** (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); **NRM-22** (Proteção ao

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



trabalhador); **X.** Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; **XI.** Apresentar ficha de EPI com equipamentos fornecidos aos funcionários anualmente; **XII.** Apresentar ficha de treinamento como foi apresentado no PGR; **XIII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; **XIV.** Em caso de armazenamento de combustíveis, solicitar Autorização Ambiental – AA; **XV.** O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 09 de abril de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 10/2025

Nome/Empresa: Calçados Pegada Nordeste LTDA	CPF/CNPJ: 06.269.953/0001-36	Processo nº 10/2025
Endereço: Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha.		
Data da Publicação: 06/05/2025		Validade: 06/05/2029

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de Licença Ambiental 13/2023. **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO**, válida pelo prazo de (04) quatro anos à nº **CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.269.953/0001-36**, estabelecido na Rua Cruzeiro do Rocha, S/n, Cruzeiro do Rocha, para Fabricação de Calçados e componentes para calçados, com classificação estadual **C8.4**, seguindo as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; **II.** Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA quanto da renovação de licença ambiental; **III.** Lavar, limpar, e tornar inertes os recipientes ou vasilhames contendo produtos químicos antes da estocagem final temporária e, posteriormente, enviá-los para destino final adequado ou preferencialmente, encaminhá-los para a logística reversa; **IV.** Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo para as apropriadas instalações de estocagem, tratamento ou disposição final, acompanhado da Licença Ambiental; **V.** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; **VI.** Manter o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR atualizado; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Adotar **Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA CEP 46.800-000**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, armazenamento e expedição; **IX.** Manter a área coberta e impermeabilizada reservada para armazenamento temporário de resíduos sempre limpa e organizada **X.** Manter o Programa de Educação Ambiental – PEA ativo na empresa; **XI.** Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes ambientais; **XII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; **XIII.** O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 6 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PORTARIA MUNICIPAL 11/2025

Nome/Empresa: Cland Construção e Locação LTDA	CPF/CNPJ: 08.793.876/0001-44	Processo nº 11/2025
Endereço: Rua São José de Águas Claras, S/N, Salvador - BA		
Data da Publicação: 12/05/2025		Validade: 12/05/2027

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de Licença Ambiental 11/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de (02) dois anos à **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.793.876/0001-44, estabelecido na BR 242 km 42, Zona Rural para operar atividade de “Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica”, seguindo as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; **II.** Após encerrar as atividades, fazer cumprir o PRAD apresentado; **III.** Em caso de acidentes, comunicar a esta secretaria; **IV.** Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo para as apropriadas instalações de estocagem, tratamento ou disposição final, acompanhado da Licença Ambiental; **V.** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; **VI.** Manter o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR atualizado; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; **IX.** O não cumprimento de

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.



Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 12 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUY BARBOSA
POR UMA NOVA HISTÓRIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 03/2023

Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	CPF/CNPJ: 13.810.833/0001-61	Processo nº LS - 09/2025
Endereço: Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, s/n, Centro.		
Data da Publicação: 28/04/2025		Validade: 28/04/207

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de (02) dois anos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** no CNPJ nº **13.810.833/0001-60**, estabelecido na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, s/n, centro, para a Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais neste município, através Convênio Melhorias Sanitárias Domiciliares - MS/FUNASA - Cv. nº 0223372/2020, onde será executado pela **CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA**, conformes especificações contidas no projeto apresentado à **SEAMA** e nas seguintes condicionantes: **I.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os funcionários; **II.** A execução da obra será somente o período diurno.; **III.** Sinalizar toda a área a fim de se evitar acidentes na área do empreendimento; **IV.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos e máquinas de transporte e carregamento; **V.** Sinalizar a esta Secretaria ocorrência de acidentes.; **VI.** Dar destinação adequada aos resíduos sólidos provenientes da construção civil; **VII.** Solicitar Licença Ambiental de Renovação – RLO, 120 dias antes do seu vencimento caso seja necessário.

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado



obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEARA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 14 de Março de 2023.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho
CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino

Secretário de Meio Ambiente

Ney Marques Dias

Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, Nº 09 - Núcleo Comercial Waldir Barreto – Ruy Barbosa - BA
CEP 46.800-000